

RECURSO DOS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS

A Fundação Sertaneja Pró-Educar e a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB publicam as respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, aos cargos do abaixo discriminados, contra pontuação da Avaliação de Títulos, conforme a seguir:

Recurso 01

Recorrente: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SOUZA

Inscrição: 634

CARGO: Assistente Social

FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO: a legalidade do Edital que para a prova de títulos

JUSTIFICATIVA AO RECORRENTE: Analisada a justificativa apresentada pela candidata, temos a esclarecer que o recurso é improcedente, por isso, **INDEFERIDO**

A candidata apresentou recurso fora de prazo. O Edital 06/2010 foi lançado no dia 17 de janeiro de 2011 e o recurso foi depositado em 24 de fevereiro de 2011.

Não obstante, a candidata deve observar o item 6.3. do Edital nº 01/2010 que diz “Serão aplicadas, para todos os cargos, provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, e **avaliação de títulos** para os cargos de nível superior, ambas de caráter classificatório.”; o item 7.3. Somente apresentarão documentos para a prova de títulos os candidatos que depois de aprovados e classificados na prova objetiva, forem convocados por meio de Edital de Convocação. Para maior nitidez, leia o item 7.19.3. Para receber a pontuação relativa ao título 4 do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções: b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, **acompanhado do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre.**

DECISÃO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO: Pontuação mantida.

Recurso 02

Recorrente: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SOUZA

Inscrição: 634

CARGO: Assistente Social

FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO: contagem de títulos.

JUSTIFICATIVA AO RECORRENTE: Analisada a justificativa apresentada pela candidata, temos a esclarecer que o recurso é improcedente, por isso, **INDEFERIDO**

Motivo: A candidata apresentou uma declaração e não uma certidão de tempo de serviço, assinada pela diretora administrativa da PM de Piancó. Não leu o edital com critério.

Veja.

Item 7.9.10 do Edital: “Certificado de experiência em atividade profissional em instituição pública ou privada, em empregos/cargos de mesmo nível de escolaridade e área a que concorre.”

Item 7.19.5. “Para efeito da pontuação do item 4 dos quadros de títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos do referido órgão e para instituições privadas emitidas pelo contador responsável pela contabilidade da empresa.”

Não obstante, apresentou junto ao recurso uma certidão retificada assinada pela Chefe do Setor de Recursos Humanos da mesma prefeitura. Esse certificado perde seu valor para esse fim, porque foi apresentado somente junto ao recurso e não no período da prova de títulos.

Item 7.14. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital.

DECISÃO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO: Pontuação mantida.

A COMISSÃO

Recurso nº 03

Recorrente: WLMA GOMES DE LACERDA SOUSA

Inscrição: 372

CARGO/OPÇÃO: Psicopedagogo **Opção:** 015

FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO: reclama contagem de tempo de serviço

JUSTIFICATIVA AO RECORRENTE: Analisada a justificativa apresentada pela candidata, temos a esclarecer que o recurso é improcedente, por isso, **INDEFERIDO**

Conforme certidão apresentada pela candidata as atividades profissionais como Coordenadora Pedagógica a partir de 31/12/2007, perfazendo um período de 3 anos. O tempo que antecede a 2007 é referente ao cargo em comissão de Diretor Escolar (gestor)

Outrossim, essa certidão encontra-se na sua forma original e não cópia autenticada, por isso perde a sua validade, conforme o item 7.7. Não serão recebidos documentos originais.

Por isso, a candidata só pode ter pontuação, em relação ao item 4, de 1,5.

DECISÃO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO: Pontuação mantida.

A COMISSÃO

Recurso nº 04

Recorrente: CÍCERA MARIA DANTAS

Inscrição: 128

CARGO/OPÇÃO: Professo Mag. II Ciências **Opção:** 015

FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

Primeira reivindicação: reclama contagem de tempo de serviço

Observemos o item do Edital:

7.19.3 Para receber a pontuação relativa ao título 4 do quadro de títulos o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

(...)

b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhado do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre.

7.19.5. Para efeito da pontuação do item 4 dos quadros de títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos do referido órgão e para instituições privadas emitidas pelo contador responsável pela contabilidade da empresa.

7.19.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão, aquela que é emitida por Diretor(a) Escolar ou qualquer funcionário da escola.

A candidata apresentou uma certidão de tempo de serviço com início em 2002, mas concluiu o curso no ano de 2008. A Comissão considerou o tempo de serviço correspondente a 2008-2010.

A certidão foi assinada pelo Gerente da Regional de Educação de Itaporanga, quando deveria ter sido assinada pelo Chefe de Setor de Pessoal, que existe na Gerência. Na Gerência Regional de Educação e Cultura do Estado existe a seguinte hierarquia: Gerente Regional (Diretor Regional), Chefe do Setor Pedagógico, Chefe do Setor da Merenda, Chefe do Setor de Pessoal, Chefe do Setor da Estatística e Chefe de Gestão Escolar. Mesmo assim a certidão foi aceita parcialmente e, por isso, permanece a contagem de pontos do tempo de serviço já publicada.

Segunda reivindicação:

A candidata reclama também a validade dos certificados de atualização profissional.

ANÁLISE DOS RECURSOS:

A candidata faz solicitação através de um requerimento próprio e ignora o formulário exigido pelo Edital.

Contudo segue a REAVLIAÇÃO DOS TÍTULOS DA CANDIDATA:

Dos certificados apresentados pela candidata:

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
08 certificados com carga horária insuficiente – abaixo de 30 horas;	-
01 certificado com 120 horas feito 08 anos ANTES da formação profissional da candidata.	-
01 publicação sobre alcoolismo referente ao Ensino Médio e não no Ensino fundamental. Reavaliado pela Comissão.	0,25
01 certificado de 60 horas por participar das Olimpíadas brasileira de Astronáutica Tema um pouco distante do Currículo do Ensino Fundamental. Reavaliado pela comissão.	0,25
02 Certificados sem carga horária expressa.	-
03 certificados com tema fora da área.	-
01 certificado na área de ciências 160h	0,50
Tempo de serviço, contados os após a conclusão do curso:	1,00
TOTAL.	2,00

DECISÃO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO: Pontuação ALTERADA.

A COMISSÃO.

Recurso nº 05

Recorrente: Cláudia Maria Lopes

Inscrição: 335

CARGO/OPÇÃO: Orientador Educacional **Opção:** 015

FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO: Prova de títulos

JUSTIFICATIVA AO RECORRENTE: Analisada a justificativa apresentada pela candidata, temos a esclarecer que o recurso é improcedente, por isso, **INDEFERIDO**

Como bem diz a candidata não houve documentação probante da titulação para o cargo a que concorre. A candidata não é Orientadora Educacional e, por isso, os títulos são inválidos. Para investir no cargo a candidata deve ter graduação em Pedagogia e habilitação em Orientação Educacional.

DECISÃO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO: Pontuação mantida.

A COMISSÃO